

PORTARIA Nº 199/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025.

**Fixa os Valores das Diárias Pagas aos
Servidores do SAMA E – Serviço
Autônomo Municipal de Água e
Esgoto.**

O Diretor Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMA E, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal n º 9.597 de 01 de janeiro de 2021, e ao que determina o Art. 4º da Lei Complementar Municipal n º 0535/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º Fixar os valores das diárias dos Diretores e Servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMA E.

CARGO N I V E L	Dentro do Estado (UFM)	Fora do Estado (UFM)	Fora do País - (UFM)
UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO)			
a) Diretores, Procuradores, Assessores, Controlador Interno - CC1, CC2 CC3 e CC4	1,0	1,2	6,0
b) Chefes de Serviços - CC4, CC5, CC6, CC7 e CC8	0,8	1,0	6,0
c) Demais Servidores	0,6	0,8	6,0

Art. 2º O pagamento de diárias destina – se a indenizar despesas com alimentação e hospedagem, sendo concedidas por dia de afastamento da sede do município,
Parágrafo 1º Quando o período de deslocamento for igual a 4(quatro) e menos de 6(seis) horas, o servidor terá direito a 50% (cinquenta por cento) da diária.





Parágrafo 2º Quando o período de deslocamento for superior a 06(seis) horas, o servidor terá direito a diária integral.

Art. 3º As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I em caso de emergência, hipótese em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento:

II quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo 1º As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento tiver início a partir da sexta – feira, bem como as que incluam sábados , domingos e feriados , serão expressamente justificadas , configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas , a aceitação da justificativa .

Parágrafo 2º Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto , desde que autorizada sua prorrogação , o servidor terá direito as diárias correspondente ao período prorrogado .

Art. 4º Para viagens de longo percurso, que exijam altos gastos, poderá ser adotado o sistema de adiantamento previsto na Lei nº 1.846, de 27 de novembro de 1998.

Art. 5º O servidor deverá prestar contas, apresentando os documentos de saída e retorno à chefia imediata quando o seu deslocamento requiere diária integral, e no caso de fração de diária , apenas o comprovante da despesa .

Art. 6º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias , contados da data do retorno as diárias recebidas em excesso .

Parágrafo único quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, a contar da data em que deveria ter viajado.

Art. 7º Responderão solidariamente a autoridade proponente, o ordenador de despesa e o servidor que tenha recebido diárias, pelos atos praticados com infração a qualquer dispositivo nesta Portaria.





Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário, em especial as Portarias n º 037, de 17 de maio de 2021.

JAIRO DO CANTO COSTA
Diretor Geral

Registrada e publicada a presente Portaria na Divisão Administrativa do SAMAE em 08 de julho de 2025.

MICHELE UNGARATTI BROILO
Diretora Administrativa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2025 13:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p5588260e69b61>.

